



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO Nº 23000.027829/2016-21

CONTRATO Nº XX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral, **CARLA MACIEL DAMASCENO**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade RG nº 13.535/D-CREA-DF e CPF/MF nº 646.004.161-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 9, de 07/01/2016, do Secretário Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 12/01/2016, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **XXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXX**, em **XXXX - XXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXXXXXXX**, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/2016**, Processo nº 23000.027829/2016-21, do tipo menor preço global anual, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria MEC nº 120, de 9 de março de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação dos serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais do Ministério da Educação - MEC, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Pregão Eletrônico nº XX/2016 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de lavagem nos veículos de propriedade do MEC e deverá utilizar o método de lavagem ecológica, aplicando a técnica de lavagem a seco ou a vapor, desde que não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços de lavagem ecológica de veículos compreendem:

a) Lavagem ecológica simples:

- Limpeza externa: limpeza da lataria (pintura), cantos e portas, vidros, borrachas e plásticos (para-choques, grades, polainas, frisos, borrachões, maçanetas, retrovisores e pneus);
- Limpeza interna: limpeza da cabine com aspiração;

b) Lavagem ecológica completa:

- Limpeza externa: limpeza da lataria (pintura), com aplicação de cera, cantos e portas, vidros; limpeza e brilho (uso de silicone, pretinho, etc.) das borrachas e plásticos (para-choques, grades, polainas, frisos, borrachões, maçanetas, retrovisores, caixa de roda e pneus);
- Limpeza interna: limpeza total da cabine (teto, assoalho, bancos, tapetes, lateral de portas, painel, vidros) e aspiração;

c) Higienização ecológica de Ar-Condicionado:

- Higienização eliminando fungos e bactérias com a utilização de produtos ou aparelhos apropriados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A frota do MEC, em uso, é composta por 09 (nove) veículos e o quantitativo estimado dos serviços é o abaixo descrito:

º	VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUST	QTDE LAV. SIMPLES MENSAL	QTDE LAV. SIMPLES ANUAL	QTDE LAV. COMPLETA MENSAL	QTDE LAV. COMPLETA ANUAL	QTDE HIGIEN. AR COND. ANUAL
1	Fiat/Ducato	JJU 7391	2010	Diesel	04	48	01	12	2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

º	VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUST	QTDE LAV. SIMPLES MENSAL	QTDE LAV. SIMPLES ANUAL	QTDE LAV. COMPLETA MENSAL	QTDE LAV. COMPLETA ANUAL	QTDE HIGIEN. AR COND. ANUAL
2	Fiat/Uno Miller	JJU 1291	2010	Flex	03	36	01	12	1
3	Fiat/Uno Miller	JJU 1301	2010	Flex	03	36	01	12	1
4	Ford/Focus	JKH 5033	2006	Gasolina	03	36	01	12	1
5	Ford/Focus	JKH 5053	2006	Gasolina	03	36	01	12	1
6	Gm/Pick-Up/D-20	JFO 5952	1996	Diesel	03	36	02	24	-
7	Marcopolo/Volare (MICRO ÔNIBUS)	JJE 9891	2008	Diesel	04	48	01	12	2
8	Mb/Caminhão	JFO 8706	1994	Diesel	03	36	01	12	-
9	Renault/Meganes d Dyn 20	JJE 1887	2006/2007	Gasolina	03	36	01	12	1
TOTAL ESTIMADO					29	348	10	120	9

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O quantitativo apresentado na subcláusula anterior foi estimado com base nos dados do contrato em vigor, não configurando responsabilidade do MEC em executá-lo na sua totalidade, pois a execução será em função das necessidades dos serviços, podendo ocorrer oscilações durante a vigência do presente contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a pintura, peças e equipamentos componentes dos veículos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão executados por demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo constante do ENCARTE "B" do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e disponibilizar no início e durante a execução deste contrato: mão de obra, materiais, produtos e equipamentos apropriados, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

- a) Os materiais e produtos deverão ser de primeira qualidade, apropriados para cada parte do veículo, e de acordo com as normas da ANVISA, CONAMA e NBR;
- b) O maquinário deverá obedecer à legislação ambiental;
- c) Os profissionais deverão ser habilitados e qualificados com experiência na carteira de Trabalho;
- d) Os profissionais deverão portar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI – botas, máscaras, luvas e outros requeridos para os serviços de lavagem de veículos, fornecidos pela CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE solicitará a documentação comprobatória das condições constantes nas alíneas anteriores.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante os órgãos reguladores e fiscalizadores do Governo Local e Federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, produtos e equipamentos de sua propriedade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá, em até 01 (um) dia útil, anterior ao atendimento da Ordem de Serviços - OS, encaminhar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências (garagem) do CONTRATANTE, atualizando-a sempre que necessário.

- a) Em hipótese alguma, será permitido o acesso ao MEC de funcionários não incluídos em tal relação;
- b) Os funcionários deverão se apresentar com uniformes identificando a CONTRATADA e portando crachás.

SUBCLÁUSULA NONA - Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE não disponibilizará instalações elétricas e/ou hidráulicas haja vista que será utilizado o método de lavagem ecológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLAUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DOS PRAZOS

Os serviços de lavagem ecológica de veículos serão executados no Edifício Garagem do Ministério da Educação, situado no SGM Via N3 – Bloco “A” – Asa Norte, em Brasília/DF, podendo ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pelo Representante da Administração, onde, porventura, o CONTRATANTE possa vir a ter unidades em funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão executados nos horários compreendidos entre 7h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira e/ou, excepcionalmente, aos sábados mediante prévia comunicação do MEC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão previamente agendados pelo fiscal ou por quem o CONTRATANTE designar, por meio de Ordem de Serviço - OS, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para as lavagens, nas dependências do CONTRATANTE.

a) O agendamento dos serviços deverá ser feito com até 2 (dois) dias úteis de antecedência;

b) O prazo de atendimento será no primeiro dia útil subsequente ao agendamento, com início em horário determinado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Excepcionalmente, em caso de urgência da Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços sem o prévio agendamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para o atendimento não agendado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e na forma estabelecida nas normas operacionais internas do CONTRATANTE, vigentes à época da contratação;
- 2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 3.** Emitir Ordens de Serviço em conformidade com o modelo constante do ENCARTE “B” do Termo de Referência;
- 4.** Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamento utilizados pela CONTRATADA, conforme as disposições constantes neste instrumento e no Termo de Referência;
- 5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 6.** Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 8.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento e no Termo de Referência.
- 10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 11.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a supervisão e fiscalização do contrato ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.** Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- 13.** Realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 14.** Observar as vedações dispostas no art. 10, da IN nº 02/2008- SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1.** Iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 2.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste instrumento e no Termo de Referência;
- 3.** Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações, tenham boa técnica no desempenho dos serviços, e cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços;
- 4.** Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, com logomarca da empresa, em perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, e identificados por crachás com fotografias recentes, sem os quais não entrarão nas dependências da garagem do CONTRATANTE;
- 5.** Os empregados da CONTRATADA deverão ser habilitados e qualificados com experiência profissional na carteira de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 6.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s para os seus empregados – botas, máscaras, luvas e outros requeridos para os serviços de higienização e lavagem de veículos;
- 7.** Disponibilizar, para a perfeita execução dos serviços, maquinários, produtos e materiais em acordo com a legislação ambiental;
- 8.** Assumir todos os eventuais danos físicos e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 9.** Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 11.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração;
- 12.** Assumir a responsabilidade pela mão de obra, salários, e por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 14.** Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.** São expressamente vedadas à licitante vencedora:
 - a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato a ser celebrado;
 - b) a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. A CONTRATADA deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Encarte “E” do Termo de Referência;
 - c) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 16.** Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- 17.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- 18.** Indicar ao CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços;
- 19.** Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

20. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, e as constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **XXXXXXXXXXXX**, sendo para o presente exercício o valor de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº **XXXXXXX**, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE**XXXXXX**, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (cinco) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atesto do fiscal, com base na conferência da documentação e ordem de serviço, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente executados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Regularidade fiscal, constatada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA NONA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades licitante vencedoras; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor + INPC, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) . P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração dos respectivos cálculos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total deste CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

a) A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autorização contida Subcláusula Terceira é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos caso de renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores (ou comissão) especificamente designados, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dando ciência à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização deste contrato deverão ser observados as disposições contidas na IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, no que se refere ao objeto contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital e demais cominações legais a(s) Contratada (s) que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 5 não manter a proposta e não assinar o contrato
- 6 comportar-se de modo inidôneo;
- 7 fizer declaração falsa;
- 8 cometer fraude fiscal; ou
- 9 incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas na subcláusula anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

1 advertência;

2 multa de:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA QUINTA - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA, para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e ainda:

- a) Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- c) Utilizar os produtos na concentração correta indicada pelos fabricantes;
- d) Após a utilização de todo o conteúdo dos produtos de limpeza e higienização dos veículos, as latas e vasilhames vazios devem ser adequadamente dispostos para posterior descarte ou retorno ao fabricante (logística reversa);
- e) apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pelo MEC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- f) adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;
- g) Pilhas e baterias, se utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da licitante vencedora, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como deverá haver previsão de destinação ambiental adequada para esses materiais, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços (óculos de proteção, máscaras, protetor auricular, avental, luvas de borracha, botas de borracha, etc.);
- j) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão vistoriados pelo fiscal do contrato para verificação quanto à compatibilidade com as disposições constantes deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A licitante vencedora responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo local e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, produtos e equipamentos de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A garantia dos serviços executados consiste na prestação, pela licitante vencedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste instrumento se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 4 (quatro) horas a partir do recebimento do veículo, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e
- b) Definitivamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Encartes F e G do Termo de Referência especificam modelos para o recebimento do tipo provisório e definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, os serviços, objeto deste instrumento, será rejeitado, devendo ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso os serviços não sejam refeitos, ou caso sejam novamente rejeitados, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo à etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2016.

CARLA MACIEL DAMASCENO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME